



TERMO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Processo Licitatório	20/2023
Dispensa Eletrônica	05/DISPENSA/2023
Tipo	MENOR PREÇO
Critério de Julgamento	MENOR PREÇO UNITÁRIO
Instrumento de Contratação	CONTRATO ADMINISTRATIVO
Exclusivo ME/EPP	NÃO
Objeto do certame	CONTRATAÇÃO DE SEGURO COLETIVO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS PARA OS ESTAGIÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO DE SETE LAGOAS.
Fundamentação Legal	Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133 de 01/04/2021 ¹ .
Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação	Até às 7:59:00 do dia 25 de setembro de 2023 na Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br Referência do tempo: Horário de Brasília.
Aviso de Dispensa Eletrônica	Está disponível na sede deste Poder Legislativo, no horário de 8h:00min às 12h:00min e de 13h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado no site oficial – www.camarasete.mg.gov.br , na Plataforma Licitar Digital – www.licitardigital.com.br ou solicitado pelo e-mail victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br
Contatos e informações	Victória Ribeiro - Telefone (31) 3779-6366 ou na sede do Poder Legislativo.
Publicidade dos Atos Administrativos	A publicidade oficial dos atos praticados neste processo é feita por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo – www.camarasete.mg.gov.br , na Plataforma Licitar Digital – www.licitardigital.com.br valendo para todos os efeitos legais nos termos do artigo 6º, inciso LII da Lei nº 14.133 de 2021, bem como no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP.

PREÂMBULO

O **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica portadora do CNPJ 19.781.236/0001-30, com sede e administração na Rua Domingos L’Ouverture nº 335, bairro São Geraldo, município de Sete Lagoas/MG, doravante denominado simplesmente *PODER LEGISLATIVO*, por meio do Setor de Licitações e Contratos, torna público aos interessados que fará realizar Processo Administrativo, instaurado na forma de Dispensa de Licitação Eletrônica, destinado à contratação do objeto abaixo descrito.

A presente Dispensa Eletrônica será regida pela Lei n.º 14.133 de 2021, pela Lei Complementar nº 123 de 2006, alterada que foi pela Lei Complementar nº 147, de 2014, e pela Resolução nº 1.200, de 27.12.2023, editada por esse Poder Legislativo, bem como pelas demais legislações inerentes a esta contratação e pelas normas deste instrumento.

Esta Dispensa Eletrônica destina-se a garantir a observância do Princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta comercial mais vantajosa para o *PODER LEGISLATIVO*, julgada em estrita conformidade com os Princípios Básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade,

¹ Segundo o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, a licitação é dispensável, no caso de contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.400,38 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais e trinta e oito centavos), para obras e serviços de engenharia.

da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação a este Aviso de Licitação, do Julgamento Objetivo e dos que lhe são correlatos. Este Aviso de Contratação Direta é lei entre as partes, obrigando tanto o *PODER LEGISLATIVO* quanto as licitantes proponentes a observarem as normas nele estabelecidas, nada podendo ser criado ou feito sem que esteja aqui previsto.

SEÇÃO I OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1. O objeto desta Dispensa de Licitação Eletrônica é a escolha da proposta comercial mais vantajosa para a **contratação de seguro coletivo contra acidentes pessoais para os estagiários do Poder Legislativo de Sete Lagoas**, conforme o Termo de Referência - **Anexo I** - que é parte integrante e inseparável deste edital.

SEÇÃO II DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. A participação nesta licitação, cujo objetivo social seja compatível com o objeto constante na Seção I, demonstrado através do contrato social, é permitida a todas as empresas enquadradas na categoria de grande porte, microempresa e empresas de pequeno porte que atendam as condições deste edital.

1.1. Caberá as licitantes interessadas em participar do certame:

1.1.1. Credenciar previamente na Plataforma de Licitações Licitar Digital, por meio do sítio www.licitardigital.com.br;

1.1.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

1.1.3. Responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do *PODER LEGISLATIVO* por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

1.1.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o procedimento e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

1.1.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

1.1.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar deste pregão e solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2. Não poderão participar deste processo a licitante que tenha sido declarada inidônea por quaisquer órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, suas Autarquias e Fundações enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e impedida de contratar com o *PODER LEGISLATIVO*, desde que decorrido o prazo da sanção aplicada pela autoridade competente.

2.1. Não poderá, ainda, participar direta ou indiretamente da Dispensa Eletrônica nenhuma das pessoas arroladas no art. 14 da Lei 14.133 de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



2.1.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no art. 14, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

2.2. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. Como condição para participação nesta Dispensa Eletrônica, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio da plataforma eletrônica, relativo às seguintes declarações:

3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas neste aviso de contratação e seus anexos;

3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no aviso de contratação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º inciso XXXIII da Constituição;

3.6. Declaro que não possui na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

3.7. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021.

4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

5. Para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao artigo 43, § 1º da Lei Complementar 123, de 2006, caso haja alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista** será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, a critério do *PODER LEGISLATIVO*, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 4, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

6. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º da referida lei.

SEÇÃO III

DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

1. O ingresso do licitante na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta Seção.

2. O licitante interessado, após a divulgação deste Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento (fase de lances).

3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto, vinculam o contratado.

4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõem este Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto desta dispensa, em quantidades e qualidades adequadas, promovendo, quando requerido, sua substituição.

SEÇÃO IV

FASE DE LANCES

1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste termo.

2. Iniciada a etapa competitiva, a qual terá duração de 06 (seis) horas, com início às 08:00 horas e término às 14:00 horas, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro. **O lance deverá ser ofertado para o valor unitário.**

3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4. O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica.

5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

SEÇÃO V **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
 - 1.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado.
 - 1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 1.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
 - 1.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta readequada ao último lance.
 - 1.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 1.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 1.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 1.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste instrumento ou em seus anexos;
 - 1.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço praticado no mercado;
 - 1.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
 - 1.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências constantes neste instrumento ou seus anexos, desde que insanável;
 - 1.7. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível o preço final que:
 - 1.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e



salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

1.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

1.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

1.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

1.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

1.21. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

1.22. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

1.23. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica.

SEÇÃO VI **VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros²:

a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>;

b. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora/prestadora de serviços e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

² A recomendação de consulta aos cadastros acima se dá à luz do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU).



1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

1.1.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

1.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a data e horário para a sua continuidade. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Contratação Direta.

3. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

5. A licitante deverá encaminhar, nos itens a seguir, os documentos necessários à fase de habilitação **juntamente** com a proposta comercial até o horário limitem para recebimento das propostas.

5.1 – Habilitação Jurídica:

Documento 01: Cédula de Identidade do representante legal da licitante proponente.

Documento 02: Registro comercial no caso de empresa individual.

Documento 03: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive com a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, na Junta Comercial e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato social e suas alterações anteriores. Na hipótese de haver alteração contratual após a consolidação, esta deverá ser apresentada.

Documento 04: Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Documento 05: Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

Documento nº 01: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Documento nº 02: Prova de regularidade de tributo e contribuição Estadual e Municipal, emitida pelo respectivo órgão fazendário da sede da licitante;

Documento nº 03: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

Documento nº 04: Certificado de Regularidade de Situação - CRF do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Documento nº 05: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Documento nº 06: Declaração, sob as penas da lei, do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.3. - Comprovação da Qualificação Econômica Financeira:

Documento nº 01: Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência expedida pela Justiça Comum instalada na Comarca sede da licitante. É admitida a certidão extraída do site oficial do Tribunal de Justiça de Minas - www.tjmg.gov.br - ou do Tribunal do Estado da sede da licitante proponente.

Documento nº 02: Será admitida a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência desde que acompanhada da homologação, pelo juízo competente, do plano de recuperação judicial demonstra a viabilidade econômica e financeira da licitante, nos termos do art. 53, incisos I e II c/c art. 58 ambos da Lei nº 11.101, de 2005.

2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante proponente e preferencialmente, com número do CNPJ e endereço, observando-se que:

- 2.1. Sendo a licitante a **matriz**, os documentos deverão estar com endereço da **matriz**;
- 2.2. Sendo a licitante uma **filial**, os documentos deverão estar com endereço da **filial**;
- 2.3. Sendo a licitante a **matriz** e a execução do contrato administrativo for pela **filial**, a documentação deverá ser apresentada com endereço da **matriz** e da **filial**, simultaneamente;
- 2.4. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via a Plataforma de Licitações, **no prazo de até 2 (duas) horas**, após solicitação no sistema eletrônico.

SEÇÃO VII **CONTRATAÇÃO**

1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o necessário e competente instrumento de contrato ou substituído por equivalente³.

³ Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:



1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o respectivo instrumento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica.

1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do respectivo instrumento, esta Casa Legislativa poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas, a contar da data de seu recebimento.

2. O prazo previsto para assinatura do instrumento de contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita por este Poder Legislativo.

3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste termo, que deverão ser mantidas pelo(a) contratado(a) durante a vigência do contrato.

SEÇÃO VIII **PRAZO DE EXECUÇÃO**

1. O objeto deste instrumento contratual será executado no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento de Contrato Administrativo, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato administrativo no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas – www.camarasete.mg.gov.br, podendo ser prorrogado a critério deste Poder Legislativo.

SEÇÃO IX **RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO**

1. O recebimento do objeto deste processo será efetuado por funcionário do *PODER LEGISLATIVO*, devendo noticiar à autoridade superior caso se encontre em desacordo com a proposta comercial apresentada pela licitante proponente ou pelas condições dispostas neste termo.

2. Não aceito o objeto desta licitação, será comunicado à contratada para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados da intimação, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia contratar por meio deste certame licitatório.

3. Condições de Pagamento: O Poder Legislativo efetuará o pagamento até 10 (dez) dias contados da data de recebimento do laudo de avaliação, acompanhado de nota fiscal discriminando o(s) serviço(s) prestado(s), juntamente com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

3.1. O funcionário responsável pela conferência do objeto licitado, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura com o objeto licitado e contratado, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo *PODER LEGISLATIVO*, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.



do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SECÃO X SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a este Poder Legislativo, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando convocado;
- 1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta Dispensa Eletrônica sem motivo justificado;
- 1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Eletrônica ou a execução do contrato;
- 1.9. Fraudar esta Dispensa Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 2.1. Compete ao Gestor Administrativo, após a abertura de procedimento e observância do devido processo legal, proferir decisões nos processos administrativos sancionadores e também nos recursos apresentados, quando verificadas infrações relacionadas ao comportamento da Contratada.
- 2.2. Compete ao Presidente do Poder Legislativo Municipal ou a quem for delegada a presente competência, após manutenção da decisão recorrida proferida pelo Gestor Administrativo, proferir decisão final nos processos administrativos sancionadores.

2.3. Compete a todos aqueles que tiverem ciência de quaisquer infrações decorrentes do não cumprimento das normas de licitação ou de contratos celebrados com este Poder Legislativo informarem à Comissão Processante Especial, criada para apuração de tais infrações.

2.4. A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

SEÇÃO XI **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1 - A presente despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do exercício de 2023, constante na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Unidade:	02 - SECRETARIA
Função:	01 - LEGISLATIVO
Subfunção:	031 - AÇÃO LEGISLATIVA
Programa de Governo:	2040 - GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO
Projeto/Atividade (ação):	2709 - MANUTENÇÃO DAS ATIV DA CÂMARA MUNICIPAL
Elemento de despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Subelemento de despesa:	3.3.90.39.53 - SEGUROS EM GERAL

SEÇÃO XII **DAS OBRIGAÇÕES**

1. As obrigações recíprocas entre o Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas e o(a) contratado(a) estão definidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de contrato.

SEÇÃO XIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Este Termo de Dispensa Eletrônico e demais procedimentos inerentes ao mesmo, serão divulgados na Plataforma Licitar Digital - www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio oficial deste Poder Legislativo e, facultativo, no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOM).

2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o Poder Legislativo Municipal poderá:

2.1. Republicar o presente Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica com uma nova data;

2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas neste Termo;

2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

- 2.4.** As providências dos subitens 2.1 e 2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 2.5.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente na respectiva notificação.
- 2.6.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas ou de sua desconexão.
- 2.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 2.8.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 2.9.** No julgamento das propostas e dos documentos de habilitação, o agente condutor deste processo poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 2.10.** As normas disciplinadoras deste Termo de Dispensa Eletrônica de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 2.11.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Poder Legislativo Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 2.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste termo.

Sete Lagoas/MG, 14 de setembro de 2023.

VICTÓRIA MARIA RIBEIRO CARVALHO

Analista de Licitações e Contratos – Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO E PREÇO DE MERCADO

1.1 Este termo de referência visa a contratação de SEGURO COLETIVO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS para os estagiários da Câmara Municipal de Sete Lagoas, conforme especificações constantes deste termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UND/ MED	Valor unitário	Valor total
1	<i>Contratação de SEGURO COLETIVO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS para os estagiários da Câmara Municipal de Sete Lagoas.</i>	20	vidas a serem seguradas pelo período de 12 meses	R\$28,66	R\$573,20
-	TOTAL	-	-	-	R\$-

1.1.1 Justificativa do preço: foi realizada ampla pesquisa de mercado (em anexo) no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP e constatado que o valor médio de mercado por cada vida segurada é de R\$28,66 (vinte e oito reais e sessenta e seis centavos). Isso posto, tendo em vista que a contratação da Câmara Municipal de Sete Lagoas objetiva segurar 20 (vinte) vidas, o valor total previsto para esta contratação é de R\$573,20 (quinhentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 A CONTRATADA deverá emitir apólice de seguro contra acidentes pessoais aos estagiários da Câmara Municipal de Sete Lagoas, abrangendo as coberturas e capital segurado, conforme coberturas mínimas abaixo:

2.1.1 Morte Acidental: Garante aos beneficiários do segurado o pagamento de 100% (cem por cento) do valor do capital segurado;

2.1.1.1 Capital segurado (mínimo): R\$15.423,08 (quinze mil quatrocentos e vinte e três reais e oito centavos).

2.1.2 Invalidez Total ou Parcial por Acidente (IPA): No caso de invalidez permanente, total ou parcial, por acidente, o cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de cálculo de indenização aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

2.1.2.1 Capital segurado (mínimo): R\$15.423,08 (quinze mil quatrocentos e vinte e três reais e oito centavos).

2.1.3 Justificativa para valor do capital segurado: Tanto o inciso IV do art. 9º da Lei Federal nº 11.788/2008, quanto o inciso IV do art. 7º do Decreto Legislativo nº 1862/2023 determinam que a contratação de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários seja compatível com os valores de mercado. Isso posto, foi

CAMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

realizada ampla pesquisa de mercado (em anexo) no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP e constatado que o valor médio de mercado de capital segurado é R\$15.423,08 (quinze mil quatrocentos e vinte e três reais e oito centavos). Portanto, a empresa a ser contratada deverá cobrir ao menos este valor para fins de seguro.

2.2 Todos os serviços prestados deverão estar de acordo com determinações da SUSEP.

2.3 A cobertura do seguro deverá ocorrer 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo os riscos relativos às atividades no estágio e fora dele, e deverá abranger estagiários com idades compreendidas na faixa etária entre 16 e 70 anos, do Ensino Superior.

2.4 A CONTRATADA deverá entregar a apólice contendo todas as informações de cobertura, valores, procedimentos para acionar o seguro e demais informações necessárias.

2.5 Encontrando irregularidades, a apólice deverá ser substituída no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de notificação da CONTRATANTE.

2.6 O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado, não a exime de prestar a cobertura contratada, na ocorrência de sinistros e/ou problemas correlatos.

2.7 Deverá ser disponibilizado Certificado Individual do Seguro a todos os estagiários, contendo nome da seguradora, número da apólice, vigência, nome do estipulante e do segurado, CPF do segurado, garantias e capitais segurados contratados, em conformidade com a legislação vigente.

2.8 No decorrer da vigência da APÓLICE, a CONTRATADA possibilitará a inclusão de novos estagiários da CONTRATANTE, sem custo adicional, garantindo a cobertura a partir da data de admissão do estagiário na Câmara Municipal de Sete Lagoas. A exclusão de estagiários, também deverá ser possível a qualquer tempo, durante a vigência da APÓLICE.

2.9 A Câmara Municipal de Sete Lagoas encaminhará mensalmente à CONTRATADA, até o dia 30 de cada mês, via correio eletrônico, a listagem com os dados relativos à inclusão e exclusão de estagiários.

2.10 A comunicação com a CONTRATADA poderá ser por telefone ou e-mail. A CONTRATADA responderá a qualquer solicitação feita pela CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

2.11 As coberturas do seguro de que trata este termo de referência deverão estar vigentes a partir de 01/09/2023.

2.12 A nota de empenho deverá ser emitida pela CONTRATANTE previamente ao início da vigência da apólice de seguro.

2.13 A CONTRATADA deverá enviar a apólice de seguro e demais documentos para a Câmara Municipal de Sete Lagoas, conforme prazo estabelecido pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na Rua Domingos Louverture, nº 335, bairro São Geraldo, CEP 35700-178 - Sete Lagoas/ MG, durante o horário de funcionamento, de 8:00h às 11:30h e de 14h às 17:00hs, aos cuidados de Adriana Aparecida Reis Maia, ou pelo e-mail: adriana.dp@camarasete.mg.gov.br.

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1 Trata-se de objeto essencial para o cumprimento do que preceitua as normas contidas no inciso IV, do art. 9º, da Lei nº 11.788/2008 e no inciso IV, do art. 7º, do Decreto Legislativo nº 1862/2023, as quais exigem a contratação de Seguro de Acidentes Pessoais para os estagiários, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado.

3.1.1 A contratação se faz necessária, para cobrir eventuais acidentes e mortes ocorridos com estagiários da Câmara Municipal de Sete Lagoas e tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização ao segurado participante da Apólice, ou ao(s) seus(s) Beneficiários(s), em caso de ocorrência de sinistros durante a sua vigência e com base no capital e coberturas seguradas.

3.2 A não contratação do seguro inviabilizará a contratação de estagiários pela Câmara Municipal de Sete Lagoas, ocasionando o descumprimento da legislação supracitada.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PAGAMENTO

4.1 - Após a ratificação da dispensa de licitação ou homologação do resultado da licitação, o contrato será formalizado entre a Câmara Municipal de Sete Lagoas e a empresa prestadora do serviço, podendo ser substituído conforme previsões legais.

4.2 - Após emissão da ordem de prestação de serviço pela Câmara Municipal de Sete Lagoas, a empresa contratada terá 5 dias para iniciar os serviços, devendo entregá-los nos prazos descritos neste termo de referência.

4.3 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas, podendo ser prorrogado para atender ao interesse da Administração Pública e nos termos da lei.

4.4 - O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de execução do serviço, podendo ser prorrogado para atender ao interesse da Administração Pública.

4.5 - O serviço será recebido:

- a. Provisoriamente, com o recebimento da apólice contratada.
- b. Definitivamente, após a conferência dos dados e consequente aceitação.

4.6 - O pagamento ocorrerá com base nos serviços executados.

4.7 - O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Sete Lagoas em até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação, e ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is). A(s) Nota(s) Fiscal(is) deve (rão) estar acompanhada (s) de cópia(s) das Certidões Negativa de Débito que comprovem a regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Municipal, conforme Lei Municipal nº 5.335/1997.

4.8 - A Nota Fiscal apresentada pela empresa deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Ordem de Execução do serviço;
- b) Cópia da Nota de Empenho referente aos serviços prestados, ou deverá mencionar o número do processo.

4.9 - Em caso de irregularidade na emissão do(s) documento(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

4.10 - Em caso de constatação de alguma irregularidade nos serviços prestados, mesmo após a realização do pagamento, a empresa será notificada e terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para resolução.

4.11 - Os prazos constantes deste termo de referência poderão ser dilatados, em casos pontuais e justificados.

5. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade do ocupante do cargo de Diretor de Pessoal, atualmente ocupado pela Sra. Adriana Aparecida Reis Maia.

5.1.1 - A conferência dos serviços prestados será efetuada pela fiscal do contrato ou por funcionário (a) previamente indicado (a) pela mesma, que verificará a conformidade do serviço face ao solicitado, podendo recusá-los caso comprove estar em desacordo com o termo de referência, sendo que após a conferência, será emitido relatório atestando se os serviços prestados atendem às condições exigidas pela Câmara Municipal de Sete Lagoas.

5.1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade deste Poder Legislativo ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei de licitações.

5.1.3 - A fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 - A empresa a ser contratada deverá apresentar a seguinte documentação no momento da licitação para fins de qualificação técnica:

6.1.1 Comprovante de que a empresa é registrada na Superintendência de Seguros Privados- SUSEP.

7. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

7.1 Dos deveres do Contratado

7.1.1 A Contratada obriga-se a:

- a) Cumprir o prazo para execução dos trabalhos, definidos neste termo de referência;
- b) Assumir a responsabilidade técnica dos trabalhos realizados, segundo os critérios e normas pertinentes;
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Câmara Municipal de Sete Lagoas, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, o serviço tecnicamente considerado desconforme;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Sete Lagoas, inerentes ao objeto da licitação;
- e) Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias anteriores à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, aluguel de equipamentos para instalação, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



7.2 Dos deveres do Contratante

7.2.1 A Contratante obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o serviço disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Ajustar previamente todas as sessões e reuniões para discussão dos trabalhos.
- e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8. SANÇÕES PREVISTAS

8.1 - A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- a) advertência, observado o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 5.569/2016;
- b) multa, observado o disposto nos artigos 7º ao 10 do Decreto Municipal nº 5.569/2016;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observado o disposto nos artigos 11 ao 14 do Decreto Municipal nº 5.569/2016; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 15 ao 19 do Decreto Municipal nº 5.569/2016.
- e) Impedimento de licitar, nos termos da lei; e
- f) Impedimento de contratar, conforme lei.

8.2 - Compete ao Controlador Geral do Legislativo aplicar as penalidades previstas no Decreto Municipal nº 5.569/2016, devendo, em caso de recurso administrativo, após manutenção da decisão recorrida, remeter tal recurso para análise e julgamento do Presidente da Câmara Municipal de Sete Lagoas ou a quem for delegada a presente competência.

8.3 - Compete à Comissão de Controle Interno apurar e aplicar as penalidades cabíveis quando verificados atos ilícitos relacionados ao comportamento do licitante durante o certame, observado o disposto no Decreto Municipal nº 5.569/2016.

8.4 - Compete ao órgão ou entidade responsável pela contratação aplicar as penalidades cabíveis quando verificados atos ilícitos relacionados ao comportamento do contratado.

8.5 - A competência para aplicação de penalidades prevista no Decreto Municipal nº 5.569/2016 não se aplica à Administração Indireta na hipótese de existência de instrumento normativo interno em sentido contrário.

8.6 - Toda e qualquer infração decorrente do não cumprimento das normas de licitação ou de contratos celebrados com a Administração Municipal devem ser formalmente informadas por quem delas tiver ciência à Comissão de Controle Interno, criada para apurar tais infrações.

8.7 - A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9. CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1 -Dentre os índices IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), será utilizado o índice mais vantajoso para Administração Pública para fins de reajuste do contrato.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes desta prestação de serviços correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária: 01.02.01.031.2040.2709.3.3.90.39.53 (outros serviços de terceiros- pessoa jurídica/ seguros em geral).

11. DA PUBLICIDADE

11.1 - O extrato do contrato oriundo deste instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas, bem como no site oficial www.camarasete.mg.gov.br, conforme o disposto no artigo 6º, inciso LII da Lei nº 14.133 de 2021, bem como no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP.

11.2 - A CONTRATADA deverá declarar para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Sete Lagoas e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

12. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1 - As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015 e do Decreto nº 6.140/2019, que a regulamenta no âmbito do Município de Sete Lagoas/MG.

12.1.1 - As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

12.1.2 - As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

12.1.3 - Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.1.4 - Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

12.1.5 - Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.



12.1.6 - Antes da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá conhecer, na íntegra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração do Município de Sete Lagoas/MG, instituído pelo Decreto nº 6.217/2020.

Sete Lagoas, 27 de Julho de 2023

ADRIANA APARECIDA REIS MAIA
Diretora de Departamento Pessoal
Original assinado

ANEXO II
TERMO DE CONTRATO Nº /DISPENSA ELETRÔNICA/2023

CONTRATO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS- E DE OUTRO LADO ,RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO.

CONTRATANTE: O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, pessoa jurídica portadora do CNPJ 19.781.236/0001-30, com sede e administração na Rua Domingos L’Ouverture nº 335, Bairro São Geraldo do município de Sete Lagoas/MG, neste ato representado pelo Presidente ----, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão advogado, portador do CPF nº e da Carteira de Identidade nº, residente e domiciliado no Município de Sete Lagoas/MG.

CONTRATADA: , pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº , com sede e administração na nº , bairro , município de cidade/UF, endereço eletrônico, neste ato representada por , nacionalidade brasileiro, estado civil , profissão , portador do CPF nº e da Carteira de Identidade nº , residente e domiciliado no Município/UF.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1. O objeto do presente instrumento contratual é a **contratação de seguro coletivo contra acidentes pessoais para os estagiários do Poder Legislativo de Sete Lagoas**, conforme descrito no Termo de Referência e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** que é parte integrante e inseparável deste contrato administrativo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente instrumento contratual tem origem no Processo Licitatório nº 20/2023, instaurado na espécie de Dispensa Eletrônica nº 05/2023, homologado por decisão fundamentada pela autoridade máxima do poder legislativo, em conformidade com as normas ditas pela Lei nº 14.133 de 2021, e outras normas de direito civil e administrativo, aplicáveis subsidiariamente à espécie, estando a ela vinculada de forma total e plena.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

1. O preço total para execução do objeto deste contrato é de R\$ (), nos exatos termos da proposta apresentada, independentemente de transcrição neste instrumento, porém dele fazendo parte integrante e inseparável.

Item	Quant.	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
			R\$	R\$

2. O recebimento do objeto deste processo será efetuado por funcionário do **PODER LEGISLATIVO**, devendo noticiar à autoridade superior caso se encontre em desacordo com a proposta comercial apresentada pela licitante proponente ou pelas condições dispostas neste edital.

3. Não aceito o objeto desta licitação, será comunicado à contratada para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da intimação, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia contratar por meio deste certame licitatório.

4. **Condições de Pagamento:** O Poder Legislativo efetuará o pagamento até 10 (dez) dias contados da data de recebimento do laudo de avaliação, acompanhado de nota fiscal discriminando o(s) serviço(s) prestado(s), juntamente com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

4.1. O funcionário responsável pela conferência do serviço licitado, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura com o serviço licitado e contratado, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo *PODER LEGISLATIVO*, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. **Medida acauteladora:** Fica desde já reservado ao *PODER LEGISLATIVO* o direito de reter o pagamento se, no ato da conferência da execução e aceitação do objeto deste instrumento, for constatado alguma imperfeição, não estando condizente com o que foi licitado e contratado.

CLÁUSULA QUARTA **PRAZO DE EXECUÇÃO**

1. O objeto deste instrumento contratual será executado no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento de Contrato Administrativo, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato administrativo no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas – www.camarasete.mg.gov.br, podendo ser prorrogado a critério deste Poder Legislativo.

CLÁUSULA QUINTA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1 - A presente despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do exercício de 2023, constante na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Unidade:	02 - SECRETARIA
Função:	01 - LEGISLATIVO
Subfunção:	031 - AÇÃO LEGISLATIVA
Programa de Governo:	2040 - GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO
Projeto/Atividade (ação):	2709 - MANUTENÇÃO DAS ATIV DA CÂMARA MUNICIPAL
Elemento de despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Subelemento de despesa:	3.3.90.39.53 - SEGUROS EM GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA SEXTA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a este Poder Legislativo, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando convocado;
- 1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta Dispensa Eletrônica sem motivo justificado;
- 1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Eletrônica ou a execução do contrato;
- 1.9. Fraudar esta Dispensa Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

2.1. Compete ao Gestor Administrativo, após a abertura de procedimento e observância do devido processo legal, proferir decisões nos processos administrativos sancionadores e também nos recursos apresentados, quando verificadas infrações relacionadas ao comportamento da Contratada.

2.2. Compete ao Presidente do Poder Legislativo Municipal ou a quem for delegada a presente competência, após manutenção da decisão recorrida proferida pelo Gestor Administrativo, proferir decisão final nos processos administrativos sancionadores.

2.3. Compete a todos aqueles que tiverem ciência de quaisquer infrações decorrentes do não cumprimento das normas de licitação ou de contratos celebrados com este Poder Legislativo informarem à Comissão Processante Especial, criada para apuração de tais infrações.

2.4. A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A **inexecução total ou parcial** do instrumento de contrato enseja a sua rescisão, nos termos do artigo 137 da nº 14.133 de 2021, devidamente justificado nos autos do processo, sujeitando o infrator às penas

previstas, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

- 2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 2.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Poder Legislativo;
- 2.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3. A rescisão do contrato administrativo será precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 1.1. Cumprir o prazo para execução dos trabalhos, definidos neste termo de referência;
- 1.2. Assumir a responsabilidade técnica dos trabalhos realizados, segundo os critérios e normas citadas neste termo de referência;
- 1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Poder Legislativo de Sete Lagoas, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, o serviço tecnicamente considerado desconforme;
- 1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências deste Poder Legislativo, inerentes ao objeto da licitação;
- 1.5. Comunicar a este Poder, no prazo máximo de 05 (cinco) dias anteriores à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;
- 1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, aluguel de equipamentos para instalação, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA **OBRIGAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO**

1. Receber provisoriamente o serviço disponibilizando local, data e horário;

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
4. Ajustar previamente todas as sessões e reuniões para discussão dos trabalhos.
5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA **CESSÃO/SUBCONTRATAÇÃO**

1. A(s) contratada(s) não pode(m) ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto deste processo e do futuro contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, nem ser executado em associação com terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito do Poder Legislativo, sob pena de aplicação de sanção e/ou de rescisão contratual.
2. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a signatária e terceiros, deverão ser comunicadas ao Poder Legislativo e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.
3. A(s) signatária(s) não pode(m) ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste certame, salvo com autorização prévia e por escrito do Poder Legislativo. Deverão constar obrigatoriamente da autorização prévia que o Poder Legislativo opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao Cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo Cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos à luz da Lei 14.133, de 2021.
2. Qualquer tolerância por parte do Poder Legislativo, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração das obrigações contratuais, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas do instrumento de contrato, devendo o Poder Legislativo exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
3. A contratação do objeto licitado não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Poder Legislativo e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **LEI ANTICORRUPÇÃO**

1. A licitante proponente com o protocolo dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação reafirma o efetivo interesse em participar do presente certame e, portanto, está assumindo

que conhece e entende os termos da Lei Nacional nº 12.843, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

2. A licitante proponente, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a realização do presente certame e na vigência do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

3. Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela licitante proponente, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a sua exclusão do presente certame licitatório e na ocorrência da execução do instrumento contratual será causa ensejadora de seu cancelamento imediata, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do referido contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **PUBLICAÇÃO**

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **FORO**

1. Não obstante a boa-fé das partes fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste instrumento de contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, conforme o art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos legais.

Sete Lagoas/MG, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE
Presidente

CONTRATADA
Representante Legal